



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O PROJETO VIDA NOVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, portador do RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **PROJETO VIDA NOVA**, inscrito no CNPJ sob nº 23.945.595/0001-53, com sede na Rua Violeta nº 97, Bairro São João, João Monlevade – MG – CEP: 35930-230, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente, **Sr. REGINALDO CAMPANATI ANTUNES**, portador do RG nº 054.00737-2, IFP-RJ, CPF nº 749.025.047-15, residente e domiciliado na Rua Itabira, nº 82, apto 201, Bairro Lucília, João Monlevade/MG – CEP: 35930-247, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Chamamento Público nº 03/2023, com recurso do FMIA/JM – **FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do projeto **“Meu espaço, meu viver”**, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe aos

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 13.205



partícipes cumprir e seguir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

### **2.1.1. DO MUNICÍPIO:**

**2.1.1.1.** Designar o gestor para as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, com poderes de controle e fiscalização, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

**2.1.1.2.** Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias;

**2.1.1.3.** Promover o repasse dos recursos financeiros por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

**2.1.1.4.** Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão e no tempo devido;

**2.1.1.5.** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

**2.1.1.6.** Emitir relatório técnico de avaliação da parceira e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

**2.1.1.7.** Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

**2.1.1.8.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

**2.1.1.9.** Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

**2.1.1.10.** Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

**2.1.1.11.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



## **2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- 2.1.2.1.** Executar fielmente o objeto pactuado neste TERMO, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;
- 2.1.2.2.** Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- 2.1.2.3.** Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social em suas atividades;
- 2.1.2.4.** Manter escrituração contábil regular;
- 2.1.2.5.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2.1.2.6.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.7.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.8.** Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.1.2.9.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.1.2.10.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.1.2.11.** Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 2.1.2.12.** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:



- 2.1.2.12.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- 2.1.2.12.2. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- 2.1.2.12.3. Descrição do objeto da parceria;
- 2.1.2.12.4. Valor total da parceria e valores liberados;
- 2.1.2.12.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- 2.1.2.12.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Para execução do projeto previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO serão disponibilizados pela Administração Pública Municipal, recursos oriundos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMIA/JM, **no valor de R\$ 66.360,00 (Sessenta e seis mil, trezentos e sessenta reais) à conta da dotação orçamentária 08.243.0801.2075 – 33.50.43.00 – FICHA 293, FONTE 250100000000, Unidade Gestora Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

- 4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

- 4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto

Hugo Lázaro Marinho Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



não empregados na sua finalidade. Os rendimentos auferidos da aplicação financeira poderão ser aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- 5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência de **12 (doze) meses** a partir da

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

**6.2.** Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

**6.3.** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.4.** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

**7.1.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**7.1.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em análise, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**7.1.3.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

**7.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, para comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO, no período em análise.

**7.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MS nº 1205  
Município de João Monlevade



âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.2.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**7.2.1.** Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**7.2.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

**8.1.1.** Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no sítio oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

**8.1.2.** Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

**8.1.3.** Cotação de preços: mínimo de 03 (três orçamentos)

**8.1.4.** Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

**8.1.5.** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

**8.1.6.** Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

**8.1.7.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

**8.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem

Hugo Lázaro Marques Ma  
Procurador Geral OAB/MG 11.  
Município de João Monlevade



justificativa suficiente.

**8.3.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

**8.4.** Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

**Relatório de execução do objeto**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

**Relatório de execução financeira**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

**8.5.** A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

**8.5.1.** Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

**8.5.2.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

**8.5.3.** Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

**8.6.** O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

**8.6.1.** Os resultados alcançados e seus benefícios;

**8.6.2.** Os impactos econômicos ou sociais;



- 8.6.3.** O grau de satisfação do público-alvo;
- 8.6.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.7.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- 8.7.1.** Aprovação da prestação de contas;
  - 8.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
  - 8.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.8.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 8.9.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 8.10.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.11.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 8.12.** O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:
- 8.12.1.** Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
  - 8.12.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.



**8.13.** As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

**8.13.1.** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.2.** Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**8.13.3.** Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**8.13.3.1.** Omissão no dever de prestar contas;

**8.13.3.2.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.3.3.** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**8.13.3.4.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.14.** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.15.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.16.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** A vigência da parceria e o plano de trabalho poderão ser revistos, mediante assinatura de termo aditivo ou por apostila, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, conforme Art. 45, do Decreto Municipal 112/2018.

Hugo Lázaro Martins  
Procurador Geral - OAB/MS 113.205  
Município de João Monlevade



**9.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

**9.3.** As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e visto.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**10.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**10.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

**10.2.** As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.3.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.4.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

Hugo Lázaro Marques Martir  
Procurador Geral OAB/MG 113.20  
Município de João Monlevade



Parágrafo 1º. fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Equipam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal, após a sua assinatura.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

Hugo Lázaro Maracy Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



**14.1.1.** As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

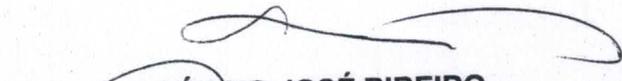
**14.1.2.** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

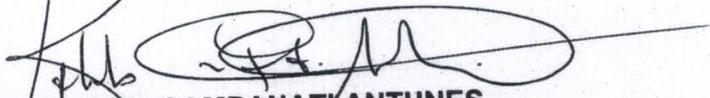
**15.1.** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

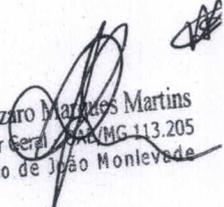
João Monlevade, 13 de junho de 2024.

  
**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**

Prefeito Municipal de João Monlevade

  
**REGINALDO CAMPANATI ANTUNES**

Presidente do PROJETO VIDA NOVA

  
Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral do Município/MG 113.205  
Município de João Monlevade

**Plano de Trabalho**

**PLANO DE TRABALHO - 2024**  
**PROJETO: "MEU ESPAÇO, MEU VIVER!"**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2023 - Lei 13.019/2014**

**1. DADOS CADASTRAIS DA OSC**

<b>OSC: PROJETO VIDA NOVA</b>			<b>CNPJ: 23.945.595/0001-53</b>
<b>ENDEREÇO: Rua Violeta nº 97, Bairro São João.</b>			
<b>CIDADE: JOÃO MONLEVADE</b>	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35930-230	<b>DDD/TELEFONE: (31) 3851-2322</b>
			<b>E-MAIL:</b> projetovidanovajm@yahoo.com.br
			<b>SITE:</b>
<b>NOME DO PRESIDENTE: REGINALDO CAMPANATI ANTUNES</b>			<b>CPF: 749.025.047-15</b>
			<b>C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> 54007372 SSP RJ
<b>ENDEREÇO: Rua Itabira nº 82, apto 201, bairro Lucília, João Monlevade, Minas Gerais.</b>			
<b>CIDADE: JOÃO MONLEVADE</b>	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35930-247	<b>DDD/TELEFONE: (31) 988484586</b>
			<b>E-MAIL: revantun@hotmail.com</b>
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal Nº13. 019/ 2014, Decreto Municipal 112/2018 e Edital de Chamamento Público 03/2023.</b>			
<b>DIRETRIZ:</b>			
<b>Diretriz I: Promoção e Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes</b>			
Desenvolvimento de ações voltadas para minimizar a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes, que possibilitem sua inclusão social, que fomente a dignidade, o respeito, o protagonismo juvenil e que garantam a efetividade dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado.			

Essas ações poderão ser alcançadas através de:

- a) atividades lúdico-pedagógicas, promoção da arte , cultura, lazer, esporte, educação e acesso à alimentação e nutrição adequadas, fomentando a qualificação profissional e geração de renda, bem como aos instrumentos necessários à realização de suas ações;
- d) Reparo e ou reforma das instalações sanando danos causados às OSCs, pelas chuvas , desde que não ultrapasse o valor de 50% do Projeto e que seja para uso exclusivo de crianças e adolescentes e crucial para continuidade do desenvolvimento das atividades na OSC.

## 2. OBJETIVO GERAL:

O objetivo geral da parceria no projeto "**Meu Espaço, Meu Viver!**" é criar e manter um ambiente seguro, educativo, inclusivo e saudável para crianças e adolescentes da comunidade do bairro São João e áreas próximas. Essa parceria busca promover a socialização, integração e o desenvolvimento saudável desses jovens, oferecendo acesso a uma série de recursos e atividades que visam melhorar o bem-estar e a qualidade de vida. Isso inclui proporcionar alimentação nutritiva, atividades recreativas e culturais, enquanto busca reduzir os impactos negativos da vulnerabilidade social na comunidade e promovendo maior acessibilidade aos espaços lúdicos/esportivos a todos os frequentadores da OSC.

## 3. PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes, na faixa etária de 03 a 14 anos de idade, cadastrados na OSC, bem como seus familiares.

## 4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

A realidade enfrentada pela comunidade do Bairro São João e áreas próximas é um chamado urgente à ação. As crianças e adolescentes dessas localidades estão imersos em desafios socioeconômicos que impactam seu desenvolvimento. O Projeto "Meu Espaço, Meu Viver!" é mais que uma proposta; é a ponte para um futuro mais promissor e igualitário para esses jovens. Nossa comunidade se vê enredada em dificuldades como a vulnerabilidade social, índices de violência e abuso de substâncias ilícitas entre os jovens. As opções limitadas de atividades recreativas e culturais na comunidade têm deixado nossas crianças e adolescentes ociosas, podendo abrir portas para comportamentos de risco.

Ao oferecer uma alimentação nutritiva e balanceada, um ambiente seguro, atividades recreativas e culturais e esportivas de qualidade estamos moldando um cenário de esperança e oportunidades onde cada criança e adolescente pode florescer, suas mentes curiosas nutridas por informações e o sentido de pertencimento à comunidade é cultivado. Assim criamos um refúgio onde a inclusão social é um catalisador para o florescimento das habilidades e talentos latentes em nossos jovens. Ao investir nesse projeto, não apenas aliviamos os desafios imediatos, mas também plantamos as sementes de um futuro mais forte e próspero para nossa comunidade. Cada recurso direcionado ao “Meu Espaço, Meu Viver!” é um investimento no potencial de cada criança e adolescente. Sejam a mudança que queremos e juntos vamos transformar desafios em oportunidades, vulnerabilidade em resiliência e desespero em um futuro repleto de possibilidades. Através desse projeto, pretendemos promover um ambiente seguro com acessibilidade para todas as crianças e adolescentes a partir da reconstrução das rampas de acesso ao novo playground e a quadra, utilizando concreto usinado (piso polido); promover alimentação saudável para as crianças e adolescentes a partir da aquisição de gêneros alimentícios; promover atividades lúdicas e pedagógicas de qualidade a partir da aquisição de materiais escolares, de artesanato e jogos pedagógicos; facilitar a identificação visual das crianças/adolescentes atendidas no Projeto Vida Nova a partir da aquisição de calças e camisas de uniformes; estimular o crescimento integral, autodeterminação e independência no cuidado com itens pessoais; promovendo um Acampamento onde serão realizadas atividades de recreação, lazer e esportes, incentivando o convívio interpessoal. Nosso Projeto “Meu Espaço, Meu Viver!” tornará reais nossas metas principais.

#### 4.1 – Metodologia

- **Aquisição de 38m<sup>3</sup> de concreto usinado (piso polido) para a reconstrução da rampa de acesso ao playground e a quadra:** Aquisição do concreto usinado para reconstrução das rampas de acesso ao playground e a quadra trazendo segurança e acessibilidade nas dependências do Projeto Vida Nova para atividades recreativas ao ar livre, garantindo assim um espaço adequado e seguro para as crianças e adolescentes interagirem na prática de lazer e esportes. A OSC já realizou a reconstrução dos muros de arrimo e proteção do espaço, faltando terminar a rampa e o piso do playground;
- **Gêneros Alimentícios:** Aquisição de alimentos saudáveis e nutritivos para oferecer refeições balanceadas (Almoço e lanches) durante as atividades do Projeto Vida Nova, visando o desenvolvimento adequado e saudável dos usuários.

- **Material escolar e jogos pedagógicos:** Aquisição de materiais educativos, cadernos, lápis, lápis de cor, tintas, todos os tipos de papéis, EVA, borracha, apontadores, etc.. e jogos pedagógicos e recursos de ensino que auxiliem no aprendizado e desenvolvimento das habilidades cognitivas das crianças/adolescentes.
- **Aquisição de Uniforme:** Aquisição de uniformes do Projeto Vida Nova para as crianças/adolescentes, criando um senso de unidade e pertencimento, garantindo a fácil identificação das crianças/adolescentes o que proporciona sua segurança.
- **Acampamento:** Promover e estimular a independência pessoal e o crescimento integral por meio de atividades fora da sede, proporcionando momentos de lazer/esportivos com um acampamento para nossas crianças/adolescentes do Projeto Vida Nova nas proximidades da cidade, para isso, faz-se necessário o aluguel de um sítio e um ônibus para transporte até o local (ida e volta).
- **Festas e Premiações:** Aquisição de produtos para festas e premiações, para organizar eventos especiais e festas comemorativas para de celebração das conquistas e aquisições pessoais o que estimula o esforço pessoal e a autoestima, criando mais engajamento das crianças e adolescentes ao Projeto Vida Nova.

#### 5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 15/04/1991

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 33 (trinta e três) anos

#### 6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

- Aquisição de 38m<sup>3</sup> de concreto usinado (piso polido) para reconstrução da rampa para playground e quadra, proporcionando maior acessibilidade aos espaços de lazer e recreação;
- Ofertar alimentação saudável e nutritiva com a aquisição de gêneros alimentícios para as refeições diárias para as crianças e adolescentes;
- Proporcionar reforço escolar e aprendizagem lúdica e artesanal para crianças e adolescentes com a aquisição de material escolar e pedagógico.
- Promover senso de pertencimento, segurança e identidade através da oferta de uniformes.

- Estimular o crescimento de integração, independência e interação em momentos de lazer promovendo um acampamento a partir do aluguel de um sítio e um transporte.
- Proporcionar reconhecimento dos avanços e protagonismo das crianças e adolescentes através de festa e premiações, a partir da aquisição de produtos desse gênero.

Os resultados esperados a partir do projeto “Meu espaço, Meu viver!” são:

- Reconstrução da rampa para acessibilidade ao playground e quadra;
- Promover acessibilidade nas dependências da OSC.
- Proporcionar uma alimentação de qualidade e saudável para as refeições diárias;
- Proporcionar reforço escolar e aprendizagem lúdica e artesanal para crianças e adolescentes.
- Promover senso de pertencimento.
- Estimular o crescimento de integração e interação em momentos de lazer.
- Aquisição de produtos para festas e premiações.

Estes são alguns dos resultados esperados que podem ser alcançados com o desenvolvimento e execução eficaz do projeto, visando proporcionar um ambiente saudável e construtivo para o crescimento e desenvolvimento das crianças e adolescentes.

## 7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- **Desenvolvimento Integral:** Espera-se que as crianças e adolescentes tenham um desenvolvimento cognitivo, emocional e social positivo por meio do acesso a atividades educativas, recreativas e culturais.
- **Melhoria no Bem-Estar:** Almeja-se que os participantes sintam-se seguros, apoiados e felizes ao fazer parte do projeto, reduzindo os efeitos negativos da vulnerabilidade social e segurança nos espaços onde se realizam as atividades.
- **Fomento à Integração Social:** Pretende-se promover a interação entre os participantes, fortalecendo laços de amizade e criando um senso de comunidade e pertencimento.
- **Alimentação Adequada:** Busca-se garantir o acesso a refeições equilibradas, contribuindo para a saúde e o desenvolvimento físico das crianças e adolescentes.

- Estímulo Educacional: Espera-se estimular o interesse pelo aprendizado por meio de materiais escolares, jogos pedagógicos e atividades que desenvolvam habilidades cognitivas e criativas.
- Inclusão e Pertencimento: A oferta de uniformes e a realização de eventos como acampamentos, festas e premiações visam criar um sentimento de pertencimento e inclusão entre os participantes e o protagonismo infanto-juvenil.
- Redução de Comportamentos de Risco: Através da ocupação positiva do tempo livre com atividades supervisionadas, busca-se reduzir a probabilidade de envolvimento em comportamentos de risco.

**8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:**

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
1) Promover um ambiente agradável, seguro e acessível para as crianças e adolescentes atendidas no Projeto Vida Nova.	Contratação de serviço terceirizado para a aquisição de 38m <sup>3</sup> de concreto usinado (piso polido) para a reconstrução do piso do playground e rampas de acesso à quadra.	Setembro de 2024.
2) Promover alimentação saudável e balanceada para as crianças e adolescentes atendidas no Projeto Vida Nova.	Aquisição de gêneros alimentícios para o café da manhã, almoço e lanche da tarde das crianças/adolescentes atendidas no Projeto Vida Nova;	Julho de 2024; Agosto de 2024; Setembro de 2024; Outubro de 2024; Novembro de 2024; Dezembro de 2024; Fevereiro de 2025; Março de 2025; Abril de 2025;

		Maio de 2025; Junho de 2025; Julho de 2025.
3) Promover educação e lazer para as crianças e adolescentes atendidas no Projeto Vida Nova.	Aquisição de material escolar, artesanal e jogos pedagógicos para as crianças/adolescentes atendidas no Projeto Vida Nova;	Agosto de 2024; Fevereiro de 2025.
4) Estimular o crescimento integral por meio de atividades de recreação e lazer na sede e fora da sede.	-Locação de um sítio para realização de acampamento com as crianças/adolescentes em outubro de 2024; -Locação de um ônibus para transporte para o sítio onde será realizado o acampamento com as crianças/adolescentes; -Aquisição de itens para realização de uma festa no acampamento com as crianças/adolescentes em outubro de 2024;	Outubro de 2024;
5) Facilitar a identificação visual das crianças e adolescentes atendidos no Projeto Vida Nova.	-Aquisição de 100 calças e 100 bermudas de uniforme para a caracterização das crianças/adolescentes do Projeto Vida Nova;	Setembro de 2024;
6) Proporcionar um ambiente de celebração e	-Aquisição de itens para a Festa de Natal com crianças/adolescentes do Projeto Vida Nova a serem realizados em	Dezembro de 2024.

*[Handwritten signature]*

incentivo ao desenvolvimento pessoal e social das crianças e adolescentes do Projeto Vida Nova.	dezembro de 2024.	
7) Incentivar e motivar o desenvolvimento pessoal e social das crianças e adolescentes do Projeto Vida Nova.	-Aquisição de prêmios para as crianças e adolescentes do Projeto Vida Nova em competições e campeonatos a serem realizados em outubro e dezembro de 2024.	Outubro de 2024; Dezembro de 2024.

**OBS: Não haverá atendimento às crianças e adolescentes do Projeto Vida Nova na segunda quinzena do mês de julho de 2024 e no mês de Janeiro de 2025, devido ao período de férias/recesso da entidade.**

**9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**

<b>META/OBJETIVO</b>	<b>NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS</b>	<b>PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS</b>
1) Promover um ambiente agradável, seguro e acessível para as crianças e adolescentes atendidas no Projeto Vida Nova.	Aproximadamente 80 crianças e adolescentes/mês.	Cotação de preços: mínimo de 03 orçamentos; Nota fiscal eletrônica; Comprovantes de pagamento por transferência eletrônica; Relatório de Atividades e Fotográfico; Lista das crianças atendidas no Projeto Vida Nova.

<p>2) Promover alimentação saudável e balanceada para as crianças e adolescentes atendidas no Projeto Vida Nova.</p>	<p>Aproximadamente 80 crianças e adolescentes/mês.</p>	<p>Cotação de preços: mínimo de 03 orçamentos; Nota fiscal eletrônica; Comprovantes de pagamento por transferência eletrônica; Relatório de Atividades e Fotográfico; Lista das crianças atendidas no Projeto Vida Nova.</p>
<p>3) Promover educação e lazer para as crianças e adolescentes atendidas no Projeto Vida Nova.</p>	<p>Aproximadamente 80 crianças e adolescentes/mês.</p>	<p>Cotação de preços: mínimo de 03 orçamentos; Nota fiscal eletrônica; Comprovantes de pagamento por transferência eletrônica; Relatório de Atividades e Fotográfico; Lista das crianças atendidas no Projeto Vida Nova.</p>
<p>4) Estimular o crescimento integral por meio de atividades de recreação e lazer na sede e fora da sede.</p>	<p>Aproximadamente 80 crianças e adolescentes/mês.</p>	<p>Cotação de preços: mínimo de 03 orçamentos; Nota fiscal eletrônica; Comprovantes de pagamento por transferência eletrônica; Relatório de Atividades e Fotográfico; Lista das crianças atendidas no Projeto Vida Nova.</p>
<p>5) Facilitar a identificação visual das crianças e adolescentes atendidos no Projeto Vida Nova.</p>	<p>Aproximadamente 80 crianças e adolescentes/mês.</p>	<p>Cotação de preços: mínimo de 03 orçamentos; Nota fiscal eletrônica; Comprovantes de pagamento por transferência eletrônica; Relatório de Atividades e Fotográfico; Lista das crianças atendidas no Projeto Vida Nova.</p>

<p>6) Proporcionar um ambiente de celebração e incentivo ao desenvolvimento pessoal e social das crianças e adolescentes do Projeto Vida Nova.</p>	<p>Aproximadamente 80 crianças e adolescentes/mês.</p>	<p>Cotação de preços: mínimo de 03 orçamentos; Nota fiscal eletrônica; Comprovantes de pagamento por transferência eletrônica; Relatório de Atividades e Fotográfico; Lista das crianças atendidas no Projeto Vida Nova.</p>
<p>7) Incentivar e motivar o desenvolvimento pessoal e social das crianças e adolescentes do Projeto Vida Nova.</p>	<p>Aproximadamente 80 crianças e adolescentes/mês.</p>	<p>Cotação de preços: mínimo de 03 orçamentos; Nota fiscal eletrônica; Comprovantes de pagamento por transferência eletrônica; Relatório de Atividades e Fotográfico; Lista das crianças atendidas no Projeto Vida Nova.</p>

## 10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

### 10.1. OBJETIVO DA INSTITUIÇÃO:

Transformar a vida de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade por meio de atividades de lazer, esporte, recreação e reforço escolar.

### 10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

O Projeto Vida Nova nasceu no coração de um grupo de pessoas que se depararam com a vulnerabilidade das famílias do bairro São João. No início, uma área de boemia, onde as mulheres faziam programas para conseguirem dinheiro para sustentar-se. Existia um expressivo número de crianças no bairro que ficavam pelas ruas, expostas a todo tipo de exploração. O Projeto ainda não tinha sede própria e essas crianças começaram a ser atendidas na Igreja Presbiteriana recebendo os cuidados básicos relacionados à higiene, alimentação, vestuário e apoio nas atividades escolares. Com

a ajuda de algumas igrejas e pessoas, foi adquirido o terreno onde atualmente funciona o Projeto Vida Nova.

O Projeto Vida Nova está tipificado dentro da Proteção Social Básica, tem como finalidade a retirada das crianças/adolescentes das ruas, tendo como meta proporcionar a interação na sociedade, através da educação, do esporte, do lazer e da recreação. A proposta pedagógica está baseada nos seguintes pressupostos: A verdade, os princípios e valores para a vida que estão contidos na Bíblia, oferecendo todos os ensinamentos necessários para a vida em qualquer sociedade. O desenvolvimento acontece de forma integral e para isso, são trabalhadas as áreas: espiritual, socioemocional, cognitiva e física. São oferecidas assistências às famílias das crianças com aconselhamento familiar, distribuição de roupas e alimentos doados através de campanhas realizadas. O Projeto Vida Nova tem como missão proteger a criança e o adolescente por meio de assistência no ensino de atividades lúdico-pedagógicas e de mobilização social, fortalecendo o núcleo familiar.

O Projeto completou 33 anos de existência, atendendo crianças e adolescentes auxiliando-os na compreensão da importância de serem crianças e adolescentes na sociedade, fazendo-os descobrir suas potencialidades e empoderando-os a protagonizar sua existência.

### **10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:**

Crianças e adolescentes dos bairros São João e adjacências, em situação de vulnerabilidade social na faixa etária de 03 a 14 anos.

### **10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:**

O Projeto Vida Nova atende aproximadamente 80 crianças e adolescentes, na faixa etária de 3 a 14 anos, no contraturno escolar. A demanda atual é promover um ambiente seguro acessível para todas as crianças e adolescentes a partir da reconstrução de rampas de acesso ao novo playground e a quadra, promover alimentação saudável para as crianças e adolescentes no dia a dia, proporcionar atividades lúdicas e pedagógicas de qualidade, facilitar a identificação visual das crianças/adolescentes por meio de uniformes, estimular o crescimento integral por meio de atividades de recreação e lazer.

Através do projeto "Meu Espaço, Meu Viver!" pretende-se atingir essa demanda tão importante para o bem estar das crianças e adolescentes da OSC.

### 11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

**11.1. PRAZO DA PARCERIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DA PARCERIA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

**11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA:** R\$66.360,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS TREZENTOS E SESSENTA CENTAVOS).

**11.3. NATUREZA DA DESPESA:**

1. Despesas com aquisição de material de consumo - Valor: R\$ 31.360,00
2. Despesas com prestadores de serviço - Valor: R\$ 35.000,00

### 12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela Única

R\$ 66.360,00 (Sessenta e seis mil reais trezentos e sessenta centavos)

### 13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria):

**13.1. BANCO:**

**13.2. Código da Agência:**

**13.3. Número da conta corrente:**

### 14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS:

	Itens de Despesa	Valor Total (R\$)
1.	Contratação de serviço terceirizado para a aquisição de 38m <sup>3</sup> de concreto usinado (piso polido) para a reconstrução do piso do playground e rampas de acesso à quadra da OSC.	R\$ 29.000,00
2.	Aquisição de gêneros alimentícios para o café da manhã, almoço e lanche da tarde das crianças/adolescentes atendidas no Projeto Vida Nova.	R\$ 11.860,00
3.	Aquisição de material escolar, artesanal e jogos pedagógicos para as crianças/adolescentes atendidas no Projeto Vida Nova.	R\$ 3.500,00

4.	-Locação de um sítio para realização de acampamento com as crianças/adolescentes em outubro de 2024; -Locação de um ônibus para transporte para o sítio onde será realizado o acampamento com as crianças/adolescentes; -Aquisição de itens para realização de uma festa no acampamento com as crianças/adolescentes em outubro de 2024.	R\$ 9.000,00
5.	-Aquisição de 100 calças e 100 bermudas de uniforme para a caracterização das crianças/adolescentes do Projeto Vida Nova;	R\$ 7.000,00
6.	-Aquisição de itens para a Festa de Natal com crianças/adolescentes do Projeto Vida Nova a serem realizados em dezembro de 2024.	R\$ 3.000,00
7.	-Aquisição de prêmios para as crianças e adolescentes do Projeto Vida Nova em competições e campeonatos a serem realizados em outubro e dezembro de 2024.	R\$ 3.000,00
<b>Total:</b>		<b>R\$ 66.360,00</b>

João Monlevade, 02 de julho de 2024.

  
Reginaldo Campanati Antunes  
Presidente do Projeto Vida Nova

*Le acordo*

*Rita de Cassia da Cruz Souza*  
*02/07/24*

*[Handwritten mark]*

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

---

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2024 OSC:PROJETO VIDA NOVA**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2024**

**OSC:PROJETO VIDA NOVA**

**CNPJ:23.945.595/0001-53**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 03/2023, com recurso do FMIA/JM – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do projeto “Meu espaço, meu viver”, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato deste termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

**VALOR GLOBAL:** no valor de R\$ 66.360,00 (Sessenta e seis mil, trezentos e sessenta reais) à conta da dotação orçamentária 08.243.0801.2075 – 33.50.43.00 – FICHA 293, FONTE 250100000000, Unidade Gestora Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Data:** 13/06/2024

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kátia Cristina Angelo Passos  
**Código Identificador:** 45FBFBC3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 14/06/2024. Edição 3789  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Agência	Op.	Conta nº	DV
0607	7 -	15	6

Data de abertura	Cat.	CNPJ	Procuração nº	Validade até
17/06/2024	0	23.945.595/0001-53		

Razão social (preencher nome completo por extenso)  
PROJETO VIDA NOVANome Fantasia (preencher nome adequando as exigências do sistema ou do manual normativo e por extenso)  
PRO-VIDA**ENDEREÇO / ENDEREÇO ELETRÔNICO / TELEFONE**Logradouro e bairro  
VIOLETA 97 - SAO JOAO

Cidade	País	UF	CEP	DDD/Telefone
JOAO MONLEVADE	BRASIL	MG	35930-230	(31) 988484586

E-mail  
PROJETOVIDANOVAJM@YAHOO.COM.BR**CONSTITUIÇÃO**

Forma e data de constituição	Documento constitutivo	Total Representante legal
ASSOCIACAO PRIVADA	ESTATUTO	2

Atividade principal	Faturamento anual - R\$	Porte	1 - Micro	2 - Pequena	3 - Média
ATIVIDADES DE	0,00		4 - Grande	5 - Sem fins lucrativos	

**REPRESENTANTE LEGAL**Nome completo por extenso  
REGINALDO CAMPANATI ANTUNES

Tipo de Mov Conta

 C  O – Indica os poderes do representante no campo "observação".  
C – Em Conjunto I – Isolada

Mandato	Data Término Mandato
Tempo Determinado	31/12/2025

**ENDEREÇO / ENDEREÇO ELETRÔNICO / TELEFONE**Logradouro e bairro  
ITABIRA 82 LUCILIA

Cidade	País	UF	CEP	DDD/Telefone
JOAO MONLEVADE	BRASIL	MG	35930-247	(11) 964254682

E-mail	Assinatura Eletrônica	Data do cadastramento
REVREGIS@HOTMAIL.COM		

**DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**

Tipo	1 - Carteira de identidade	3 - Identidade Militar	5 - CNH	7 - Outro
5	2 - Carteira funcional	4 - Passaporte Bras	6 - CIE	

Nº do documento	Órgão emissor/UF	Data emissão	CPF
01972664414	DETRAN/MG	19/08/2019	749.025.047-15



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 29/2024**

De: Cássia Ottoni - Setor de Parcerias

Para: Adilson Arlindo Carlos – Secretário Municipal da Fazenda

Em: 17/06/2024

Prezado Adilson,

Solicito, por gentileza, que seja liquidado o empenho do Termo de Colaboração nº 09/2024 – PROJETO VIDA NOVA, conforme quadro abaixo:

**DADOS BANCÁRIOS:**

**AGÊNCIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - OPERAÇÃO 007 - CONTA CORRENTE: 015- 6**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

PARCELA ÚNICA
R\$ 66.360,00
JUNHO/2024

Ressalto que, se houver alguma alteração no cronograma acima, será comunicado em tempo hábil.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Andrade Ottoni

Coordenadora de Gestão de Parcerias do MROSC

Portaria 82/2023, de 10 de fevereiro de 2023